

ANEXO I

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRONICA



PREÂMBULO

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónico (SVE) da RELACRE - Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal, adiante designada por RELACRE, associação sem fins lucrativos, com o objetivo de assegurar processos de votação transparentes, seguros, fiáveis e conformes com a legislação portuguesa aplicável, nomeadamente o Código Civil, os Estatutos da Associação e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 1.º

(Objeto e Finalidade)

1. O presente Regulamento define as regras de utilização do SVE da RELACRE para a realização de eleição dos órgãos sociais da RELACRE – Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal, conforme previsto no art.º 1º do Regulamento Eleitoral e art.º 23º dos estatutos.
2. O presente Regulamento faz parte integrante do Regulamento Eleitoral da RELACRE, conforme previsto no nº 1 do art.º 16º.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O Regulamento aplica-se a todos os associados com direito de voto.
2. A utilização do SVE pressupõe a aceitação integral do presente Regulamento.

Artigo 3º

(Princípios gerais)

1. O SVE tem por finalidade permitir a realização de processos de votação por meios eletrónicos, assegurando o respeito pelos princípios da legalidade, igualdade, segurança da informação, liberdade e segredo de voto, transparência e verificabilidade do processo e proteção de dados pessoais.
2. O SVE garante que não é possível estabelecer qualquer ligação entre o voto introduzido na urna eletrónica e o eleitor.

3. O SVE garante que cada eleitor apenas exerce o direito de voto uma única vez por processo eleitoral.

Artigo 4.º

(Condições de acesso e autenticação)

1. O acesso ao SVE é reservado a utilizadores devidamente autenticados, mediante mecanismos seguros e adequados.
2. Os meios de autenticação devem assegurar um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD.
3. O utilizador é integralmente responsável pela guarda, uso e confidencialidade das suas credenciais de acesso.

Artigo 5.º

(Procedimento de votação)

1. O exercício do direito de voto deve ocorrer exclusivamente dentro do período temporal previamente fixado para o respetivo processo.
2. As matérias a votar são definidos na convocatória da assembleia geral.
3. Após autenticação, o eleitor acede ao boletim de voto eletrónico e manifesta a sua escolha de forma inequívoca.
4. Cada associado apenas pode votar uma vez por cada ponto sujeito a deliberação.
5. O voto considera-se definitivamente expresso após confirmação final pelo eleitor.
6. Uma vez submetido, o voto é irretroatável, não podendo ser alterado, anulado ou substituído.

Artigo 6.º

(Apuramento e divulgação de resultados)

1. O apuramento dos resultados é efetuado automaticamente pelo SVE, findo o período de votação.
2. Os resultados são registados em ata e comunicados aos associados nos termos estatutários.
3. Sempre que aplicável, deve ser assegurada a possibilidade de verificação independente do processo.

Artigo 7.º

(Proteção de Dados Pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do SVE obedece estritamente ao disposto no RGPD e demais legislação nacional aplicável.
2. Apenas são tratados os dados pessoais estritamente necessários à prossecução das finalidades do processo de votação.
3. Findo o processo eleitoral e decorrido o prazo legal ou regulamentar para eventuais impugnações, os dados devem ser anonimizados ou eliminados de forma segura.
4. Os prazos de conservação devem respeitar os princípios da limitação da conservação previstos no artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do RGPD.

Artigo 9.º

(Segurança da informação)

1. A RELACRE adota medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger o SVE contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida de dados.
2. Quaisquer incidentes de segurança devem ser comunicados à RELACRE e, quando aplicável, às autoridades competentes.
3. O SVE pode ser objeto de auditorias técnicas, funcionais e de segurança, internas ou externas

Artigo 10.º

(Responsabilidades)

1. A RELACRE é responsável pela implementação, gestão e supervisão do SVE.
2. Os associados são responsáveis pela utilização correta do sistema e pelo cumprimento do presente Regulamento.



Artigo 11.º

(Impugnações e reclamações)

1. Qualquer associado pode apresentar reclamação ou impugnação fundamentada relativa ao processo de votação, nos prazos previstos nos Estatutos.
2. A RELACRE aprecia as reclamações, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

(Disposições finais)

1. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral sempre que razões legais, técnicas ou funcionais o justifiquem.
2. As situações omissas são resolvidas de acordo com a legislação portuguesa em vigor e os princípios gerais de direito.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.